

LEI Nº 2800/2014, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação de Desempenho de Atividades no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) aos Motoristas e Operadores de máquina, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação em atividade operacional destinadas aos servidores públicos municipais, incluindo os servidores temporários, integrante dos quadros de motoristas e Operadores de máquina da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES,

I – Motorista

II – Operador de Máquina

**Parágrafo Único.** Somente podem perceber a gratificação instituída no caput os servidores públicos que efetivamente exercem as atribuições relacionadas à sua função original.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Art. 3º.** Esta Lei destina-se a incentivar o servidor público no exercício de suas funções, devendo observar as seguintes condições:

§ 1º. Perderá o direito a gratificação o motorista que incorrer nas seguintes infrações:

I – Envolver-se em acidente de trânsito, ou provocar qualquer outro dano ao veículo,

II – Incorrer em multa de trânsito,

III – não zelar pela conservação do veículo sob seus cuidados no que tange ao uso inadequado, limpeza, condições de segurança e observação de itens de manutenção.

IV – não empenhar-se na direção segura e responsável.



V – Receber reclamação expressa de qualquer cidadão por mau uso e ou serviço prestado durante a condução do veículo,

VI – faltar ao trabalho,

VII – Desídia e insubordinação,

**§ 2º.** Perderá o direito a gratificação o operador de máquina que incorrer nas seguintes infrações:

I – Envolver-se em acidente, ou provoque qualquer outro dano ao maquinário sob sua responsabilidade.

II – Não zelar pela conservação da máquina sob seus cuidados no que tange ao uso inadequado, limpeza, condições de segurança e observação de itens de manutenção.

III – Não empenhar direção/operação segura e responsável.

IV – Receber reclamação expressa de qualquer cidadão por mau uso e ou serviço prestado durante a operação do maquinário,

V – Faltar ao trabalho,

VI – Desídia e insubordinação,

**Art. 4º.** O controle das condições estabelecidas nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3º, será de responsabilidade dos Secretários das secretarias afins.

**§ 1º.** O não cumprimento das condições relacionadas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3º, acarretará o não recebimento da gratificação corresponde ao mês em que os requisitos não forem cumpridos.

**§ 2º.** As faltas justificadas, mediante comprovação expressa não acarretará desconto proporcional, as não justificadas acarretará na perda total da gratificação.

**Art. 5º.** A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias, observando-se disponibilidade financeira para a concessão.



PREFEITURA DE  
**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br


Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de abril de 2014.



**JOSÉ DE BARROS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado  
Em, 22 /04 /2014



**ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Finanças, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.800/2014, de 22 de abril de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação de desempenho de atividades no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) aos Motoristas e Operadores de máquina, e dá outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 22 de abril de 2014.*

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*